



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

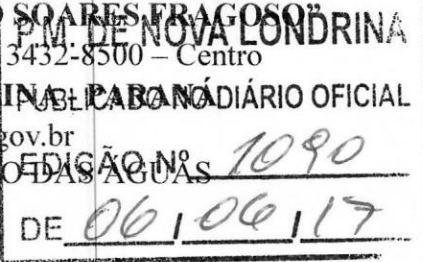
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA, PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

TERRITÓRIO DO ENCONTRO DAS ÁGUAS



LEI MUNICIPAL Nº. 2.865/2017

06 de junho de 2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL PARA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS FINANCEIROS, A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otavio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convenio com o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Nova Londrina – Certa, fundação privada, sem finalidade lucrativa, inscrito no CNPJ/MF nº 80.904.808/0001-32, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1048/91, de 06 de dezembro de 1991, localizada na confluência da estrada do Manoel Correia com a estrada do Pontal do Tigre, neste município de Nova Londrina, estado do Paraná.

Art. 2º - Os recursos serão destinados a custear despesas de manutenção da instituição.

Art. 3º - O valor a ser transferido para as finalidades dispostas no Artigo anterior será de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), a ser repassado em 06 (seis) parcelas de R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Convênio serão executadas na seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:

08000:- SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

08001:- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMASNL

08001:0824403026.025-Assistência Financeira para o CERTA

FONTE: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"**

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

TERRITÓRIO DO ENCONTRO DAS ÁGUAS

300000:- DESPESAS CORRENTES

330000:- OUTRAS DESPESAS CORRENTES

335000:- TRANSF.À INSTIT.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

335043:- Subvenções Sociais (309).....R\$ 9.000,00

Art. 5º - A Associação beneficiária deverá prestar contas ao Município, cumprindo-se integralmente o disposto na Lei Municipal nº 1.240/1997, que disciplina a concessão de subvenções e a realização de convênios com entidades assistenciais, beneficentes caritativas e de educação especial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE JUNHO DE 2017.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração.